



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 879, DE 08 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
INCENTIVO ESTRATÉGICO DE
QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA (IEQUAF) DO
PROGRAMA NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA NO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE (QUALIFAR-SUS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Estratégico de Qualificação da Assistência Farmacêutica (IEQUAF) com base no estabelecido na Portaria Nº 1.214, de 13 de junho de 2012 do Ministério da Saúde, que Institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR- SUS), e suas atualizações.

Art 2º- O Incentivo Estratégico de Qualificação da Assistência Farmacêutica possui os seguintes objetivos:

I - fortalecer a promoção do uso racional dos medicamentos no município de Quebrangulo;

II - promover o avanço das ações da Assistência Farmacêutica por meio de estímulo ao processo contínuo e progressivo de melhoria do trabalho, monitoramento das ações e acompanhamento de resultados;

III - contribuir para o avanço dos indicadores referentes ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde com o intuito de otimização dos benefícios e minimização dos riscos relacionados à farmacoterapia;

IV - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores referentes ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela Assistência Farmacêutica;

V - incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais e trabalhadores da saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;



VI - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Assistência Farmacêutica, permitindo o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º- O incentivo financeiro concedido aos profissionais e trabalhadores da saúde integrantes da Assistência farmacêutica, aqui denominado Incentivo Estratégico de Qualificação da Assistência Farmacêutica será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Quebrangulo trimestralmente de acordo com a adesão ao Programa QUALIFAR-SUS e o cumprimento do Termo de adesão ao Hórus – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica.

Parágrafo Único -O município de Quebrangulo fica desobrigado do pagamento do incentivo caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou o sistema HÓRUS não seja alimentado pela Assistência Farmacêutica municipal.

Art. 4º- Para o recebimento do Incentivo Estratégico de Qualificação da Assistência Farmacêutica serão observadas a alimentação do sistema HÓRUS, as metas estabelecidas e avaliação trimestral de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos de monitoramento a ser definidos por meio de portaria do gestor do Sistema Único de Saúde municipal no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º- Do valor global do recurso financeiro pertinente ao ao QUALIFAR-SUS repassado trimestralmente ao município pelo Ministério da Saúde, 35% (trinta e cinco por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo Estratégico de Qualificação da Assistência Farmacêutica e 65% (sessenta e cinco por cento) será destinado à estruturação e manutenção das ações das Assistência Farmacêutica.

§1º- O pagamento será efetuado somente mediante confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

§ 2º-Do valor atribuído ao pagamento do Incentivo Estratégico de Qualificação da Assistência Farmacêutica de que se trata o art. 5º desta Lei, serão destinados:

I –71,43% (setenta e um vírgula quarenta e três por cento) aos profissionais de nível superior da categoria farmacêutico; e

II –28,57% (vinte e oito vírgula cinquenta e sete por cento) aos trabalhadores de nível médio que atuam na assistência farmacêutica;

§ 3º- Caso haja alterações na legislação do programa, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria, os percentuais constantes no art. 5º, § 2º desta Lei, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo financeiro, em conformidade com a legislação em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



§ 4º-Este incentivo é variável e será concedido trimestralmente em até 10 dias após o seu repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Quebrangulo.

Art. 6º - O Incentivo Estratégico de Qualificação da Assistência Farmacêutica que se trata esta Lei será concedido aos farmacêuticos e trabalhadores de nível médio integrantes da Assistência Farmacêutica municipal e outros que por ventura venham a ser inseridos no QUALIFAR-SUS, desde que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento das metas Termo de adesão ao Hórus – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica e demais metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Quebrangulo.

Art. 7º -Perderá integralmente o direito a percepção do incentivo os profissionais e trabalhadores da saúde que:

I - sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho;

II - deixar de realizar as atividades educativas e de planejamento da equipe;

III - atestados para todos os casos superiores a 5 (cinco) dias;

IV - licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

VI - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;

VII - ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 8º -Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor terá direito ao valor proporcional aos meses trabalhados dentro da vigência da parcela a ser paga.

Parágrafo Único-O valor residual que caberia ao profissional descrito no *caput* deste artigo será destinado à manutenção das ações da Assistência Farmacêutica.

Art. 9º - A contratação de novo servidor para o quadro da Assistência Farmacêutica em conformidade com a classificação do art. 5º, §2º, acarretará na divisão do valor do incentivo entre os demais servidores que se enquadrem na mesma categoria.

Art. 10 -O pagamento dos valores aos profissionais será realizado trimestralmente até o 10º dia após o recurso ser creditado pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde de Quebrangulo e o atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que os referidos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



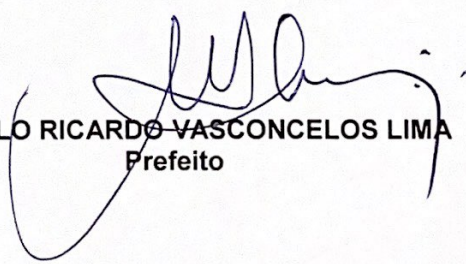
profissionais cadastrados ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Art. 11 - O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, especificamente com recursos Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), transferidos fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Art.13 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 08 de julho de 2021.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito